



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 97/2019 - IBRAM/PRESI

Processo n.º: 00391-00013042/2017-74

Parecer Técnico n.º: 2/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Interessado: AUTO POSTO ÁGUIA DE OURO - EIRELI

CNPJ: 00.692.806/0001-98

Endereço: SHC/Norte SQ 103 Bloco A - PAG - Asa Norte .

Coordenadas Geográficas: 15°46'46.13"S / 47°52'52.21"O

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos

Prazo de Validade: 05 anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **97/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 2/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V , do Processo nº **00391-00013042/2017-74**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Operação, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00013042/2017-74, para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, para a razão social **Auto Posto Águia de Ouro - EIRELI (00.692.806/0001-98)**, tendo esta instalado em suas dependências três tanques subterrâneos, sendo dois bipartidos e um pleno de parede dupla para o armazenamento de combustível com capacidade de 15 a 30 m³ cada, totalizando **75 m³** e outros equipamentos relacionados a postos Classe 03, conforme ABNT NBR 13.786/2014;
2. Realizar, **anualmente**, teste de Estanqueidade de todo SASC, conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença;
3. Apresentar, **semestralmente**, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005);
4. Apresentar, **no prazo de 30 dias**, Conforme o Termo de Referência Plano de Gerenciamento de Risco (17740532):
 1. Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
 2. Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
 3. Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
5. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, análise físico-química da água do poço artesiano para os parâmetros BTEX e PAH com base nos valores orientadores da CONAMA nº 420/2009 em seu Anexo II;

6. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, Relatório, assinado por profissional habilitado, acompanhado de ART, contendo os procedimentos adotados para remoção do tanque, comprovantes de destinação do tanque e borra oleosa e planta de localização;
7. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, relatório fotográfico, demonstrando as seguintes adequações:
 1. Garantir que os terminais de respiro dos compartimento dos tanques possua 1,5 metros de raio livre a partir da sua extremidade;
 2. Adequar os canaletes da pista de abastecimento para que todos apresentem 0,5 metros de distância interna em relação a projeção da cobertura;
 3. Adequar a caixa coletora de óleo da área de lavagem de veículos para que apresente válvula de controle do fluxo de óleo da caixa separadora;
 4. Instalar caixa de areia central no segundo espaço dedicado a lavagem de veículos;
 5. Remover ou adequar o espaço externo destinado ao armazenamento de resíduos Classe I.
8. Instalar, **em um prazo de 30 dias**, caixa de areia central em todos os locais destinados a lavagem de veículos;
9. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, Relatório, assinado por técnico responsável, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes, bem como planta atualizada de todo o Sistema de Drenagem Oleosa, bem como cálculo de capacidade dos sistemas separadores, conforme o Anexo A da ABNT 15.605-2;
10. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, Relatório, assinado por técnico responsável, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.).
11. Apresentar, **anualmente**, análise para os parâmetros físico-químicos da água do poço artesiano, contemplando os parâmetros de óleos e graxas, BTEX e HPA;
12. Manter **atualizada** a Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico emitida pela ADASA;
13. Manter **atualizado** o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF;
14. **Interromper** as atividades da área de lavagem de veículos, e demais atividades que utilizem a mesma água, até a apresentação da análise de água do poço artesiano e somente retornar às atividades caso os resultados se encontrem abaixo do que preconiza a Resolução CONAMA nº 420/2009 em seus valores orientadores para solo e água subterrânea (Anexo II);
15. Garantir que os sistemas separadores de água e óleo não recebem efluentes proveniente de esgoto ou drenagem pluvial;
16. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
17. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

18. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
19. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
20. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
21. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605.
22. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletos direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
23. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
24. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
25. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
26. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
27. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 19/07/2019, às 14:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SAMPAIO DE PAULO, Usuário Externo**, em 19/07/2019, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=30236170&infra_siste...



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **25441392** código CRC= **FFF3731D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00013042/2017-74

25441392

Doc. SEI/GDF